

Promotores de SP perdem licença remunerada para disputar eleições

09/07/2022

O Ministério Público não deve se subordinar a interesses políticos nem projetos pessoais de seus membros. Com base nesse entendimento, já firmado pelo Supremo Tribunal Federal, o ministro Gilmar Mendes cassou os afastamentos remunerados concedidos a dois promotores de Justiça de São Paulo para disputa das eleições neste ano.

Reprodução



Pré-candidatos às eleições conseguiram afastamento remunerado no MP-SP
Reprodução

A Associação Brasileira de Juristas pela Democracia (ABJD) [contestava](#) o afastamento temporário e remunerado de Antonio Farto (PSC), pré-candidato a deputado estadual em São Paulo, e Gabriela Manssur (MDB), pré-candidata a deputada federal.

Os licenciamentos foram concedidos no último mês de maio pelo procurador-geral de Justiça de São Paulo, Mário Luiz Sarrubbo. Os dois promotores conseguiram autorização para receber seus salários por seis meses enquanto se dedicam à disputa eleitoral. Caso não sejam eleitos, voltam para suas funções no MP.

Cinco conselheiros do Conselho Superior do MP-SP se manifestaram de forma contrária à concessão dos licenciamentos. Porém, Sarrubbo reafirmou a decisão, com o argumento de que seria uma atribuição exclusiva do PGJ. Na ocasião, ele também disse que os afastamentos fariam parte de uma "[estratégia nacional](#)" para aumentar a representação do MP no Congresso.

Segundo a ABJD, a autorização de licença contraria a jurisprudência do STF: "Se pretendem disputar uma eleição, procuradores e promotores precisam pedir exoneração do cargo."

Fundamentos

Em sua decisão, Gilmar lembrou que o Plenário do Supremo já estabeleceu, na ADI 2.534, a

"absoluta proibição de qualquer forma de atividade político-partidária, inclusive filiação a partidos políticos", aos membros do MP que ingressaram na instituição após 1988.

A promulgação da Constituição é o marco para que promotores deixem de poder participar das eleições e se afastar de forma remunerada. Farto é membro do MP desde 1990, enquanto Manssur passou a integrar o órgão em 2003.

O entendimento da corte foi de que tal "impedimento ao exercício de atividade político-partidária representa ferramenta orientada à preservação da autonomia do Ministério Público, em linha com a proibição de exercício de advocacia". Assim, o STF concluiu que nem mesmo a licença ou o afastamento seria suficiente para legitimar atividades do tipo.

Já na [ADPF 388](#), o tribunal entendeu que as vedações previstas na Constituição "perduram enquanto não houver a ruptura definitiva do vínculo com a instituição". Ou seja, mesmo que licenciados, membros do MP não podem ocupar cargos públicos fora da instituição, exceto funções de magistério.

Tática recorrente

Kenarik Boujikian, desembargadora aposentada do Tribunal de Justiça paulista e integrante da ABJD, já havia [indicado](#), em coluna na **ConJur**, a prática inadequada do MP-SP.

Em Mato Grosso do Sul, o PGJ Alexandre Magno de Lacerda também concedeu licença remunerada ao procurador estadual [Sérgio Harfouche](#) (Avante), pré-candidato ao Senado. À Justiça Eleitoral, ele apontou ser promotor aposentado.

Já em Santa Catarina, houve uma solicitação de afastamento de um promotor para disputar o pleito de outubro, mas o próprio pré-candidato desistiu de concorrer, temendo que o Tribunal Regional Eleitoral impedisse a inscrição.

Boujikian elogiou a decisão de Gilmar: "Se abrir esta porta, abre-se uma porteira para o futuro. E perde o sistema. Romper a Constituição Federal é gravíssimo. Mas isso, no Brasil, tem sido naturalizado".

Clique [aqui](#) para ler a decisão

Rcl 53.373

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2022-jul-09/promotores-sp-perdem-licenca-remunerada-disputar-eleicoes/>